



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 184/2022

Alteração das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).



ADM: MARIA LUCIMAR BARATA
COLARES - PARÁ



LEI Nº 184/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei nº. 131/2018 de 04 de abril de 2018, que trata das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), avaliadas na V Conferência Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES/PA Sra. Maria Lucimar Barata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Metas do Plano Nacional/Municipal de Educação (2014 – 2024)

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Construir e equipar ambientes apropriados para o atendimento dessa modalidade de ensino: creche e pré-escola, em todo o município, com brinquedotecas, parques, videotecas, materiais didáticos adequados, etc. A partir de 2015;
- 1.2 Estruturar o currículo de educação infantil de acordo com as exigências do momento histórico – inclusão, noções de informática e língua estrangeira, enfatizando os temas transversais;
- 1.3 Garantir o acesso e a permanência na pré-escola de acordo com o modelo educacional vigente (inclusão);
- 1.4 Articular os diferentes níveis e sistemas para o desenvolvimento e atendimento da educação infantil no município;
- 1.5 Assegurar o padrão de qualidade do ensino infantil através de formação continuada aos docentes dessa modalidade de ensino;
- 1.6 Garantir a implantação de projetos direcionados a metodologias inovadoras que favoreçam o desenvolvimento intelectual, social, psicológico e moral na educação infantil;
- 1.7 Criar mecanismos de parcerias com as secretarias de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, garantindo o acompanhamento de profissionais para o atendimento (multiprofissional);



- 1.8 Criar equipe técnica multiprofissional exclusiva da secretaria municipal de educação para atendimento as necessidades dos educandos e trabalhadores da educação;
- 1.9 Criar os cargos de fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo, nutricionista, sociólogo, como profissionais da educação para atendimento multiprofissional;
- 1.10 Garantir número máximo de doze (12) alunos para a Educação Infantil por turma, respeitando as especificidades das comunidades; caso ultrapasse o limite de doze (12) alunos, garantir um professor auxiliar;
- 1.11 Criar e adequar as estruturas físicas das escolas às necessidades educativas das crianças com deficiência;
- 1.12 Incentivar e promover a publicação da produção de professores (as) e alunos da Educação Infantil;
- 1.13 Assegurar a acessibilidade nos espaços educacionais, garantindo o respeito à diversidade;
- 1.14 Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, na vigência deste plano; a partir de 2022.
- 1.15 Garantir, gradativamente creches no município a partir de 2015;
- 1.16 Adequar ou construir escolas, tanto no meio urbano quanto no rural, para atendimento específico da educação infantil;
- 1.17 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas e particulares de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.18 Elaborar uma política educacional de Educação Infantil, em consonância com as políticas Nacional e Estadual;
- 1.19 Definir investimentos em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, na *consolidação de padrões de qualidade e infraestrutura para o funcionamento adequado da Educação Infantil*, considerando a especificidade das crianças de 0 a 5 anos, assegurando instalações satisfatórias, de acordo com os aspectos pedagógicos e de higiene, com garantia de áreas de recreação, segurança e demais aspectos, conforme a legislação vigente;
- 1.20 Garantir em regime de colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social para manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade;
- 1.21 Incluir e ampliar o ensino de música para todas as turmas de Educação Infantil, na rede municipal de ensino, com professor (a) habilitado (a) na área, priorizando os do quadro efetivo com 20h até 40h semanais, conforme a disponibilidade do profissional;
- 1.22 Garantir a construção de espaços para as aulas de música nas escolas, a partir de 2022;
- 1.23 Garantir a distribuição de livros didáticos para a Educação Infantil;



META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 Construir, ampliar e adequar as escolas de acordo com os padrões definidos pelo MEC, espaço físico com acessibilidade, mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, até 2024;
- 2.2 Garantir a ampliação das escolas a fim de extinguir gradativamente o turno intermediário, considerando a realidade de cada localidade, sem prejuízo do atendimento à demanda;
- 2.3 Garantir atendimento Individual Paralelo para suprir as deficiências de leitura, escrita e cálculo dos alunos de Ensino Fundamental, em todas as escolas da rede municipal, com professores (as) específicos (as) atendendo os educandos em horários opostos a série regular;
- 2.4 Garantir a reorganização curricular na perspectiva da afirmação de um currículo integrado, que respeite e valorize as diversidades (social, cultural e ambiental) de cada ambiente social, seja ele do espaço urbano ou do campo, preservando suas identidades;
- 2.5 Incluir a disciplina de Língua Estrangeira nas turmas de Ensino Fundamental, com professor (a) habilitado (a) na área;
- 2.6 Garantir no currículo a disciplina Educação Física na Rede Municipal de Ensino, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, com professor (a) habilitado (a) na área e construção de quadra esportiva e sala de jogos;
- 2.7 Garantir o profissional habilitado na área de Educação Física nas escolas da Rede Municipal de Ensino para desenvolver atividades referentes à disciplina;
- 2.8 Garantir o ensino de Música para todas as turmas de Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino, com professor (a) habilitado (a) na área, priorizando os do quadro efetivo com 20h até 40h semanais, conforme a disponibilidade do profissional;
- 2.9 Garantir a criação e manutenção de Polos para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano no meio rural da rede estadual;
- 2.10 Garantir merenda escolar de qualidade e regionalizada e com quantidade suficiente em todos os turnos para atender a demanda;
- 2.11 Regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência e evasão em pelo menos 60% (sessenta por cento) até o quinto ano de vigência deste plano, por meios de programas e ações de incentivo a aprendizagem ao longo do curso;
- 2.12 Garantir acompanhamento de profissionais das áreas médica, odontológica e oftalmológica, trimestralmente nas escolas em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 2.13 Garantir transporte escolar adequado para o meio rural, ribeirinha e de difícil acesso;
- 2.14 Reduzir a distorção idade/série no Ensino Fundamental, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e outros programas, em todas as escolas do município, de acordo com a necessidade e dificuldade de aprendizagem dos alunos;



- 2.15 Garantir para o Ensino Fundamental da Rede Municipal, professor (a) com qualificação na disciplina do Ensino de Artes ou especialização em Arte e Educação do quadro efetivo a partir de 2022;
- 2.16 Garantir o número de alunos para as turmas do Ensino Fundamental em no mínimo 10 e no máximo 20 por turma;
- 2.17 Reduzir gradativamente as turmas multisseriadas, até o final deste plano;
- 2.18 Efetivar a implantação de equipes técnico-pedagógicas completas nos Polos, com atividades permanentes de formação continuada dos profissionais;
- 2.19 Viabilizar a implementação gradativa no Ensino Fundamental da escola de tempo integral com reforma e ampliação das escolas.
- 2.20 Garantir materiais de limpeza de qualidade e quantidade suficiente e equipamento de proteção individual, de acordo com a necessidade de cada escola;
- 2.21 Incluir no currículo do Ensino Fundamental estudos sobre o município de Colares;
- 2.22 Garantir a inclusão no currículo do Ensino Fundamental, como disciplina obrigatória, as culturas indígena e afro-brasileira;
- 2.23 Garantir os móveis e utensílios de copa e cozinha nas escolas da Rede Municipal;
- 2.24 Garantir a construção de bibliotecas nas escolas;
- 2.25 Assegurar que na formação de turmas, não seja acumulado alunos das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, juntos no mesmo horário;
- 2.26 Garantir jornada de até 200h aos professores (as) com turmas multisseriadas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- 2.27 Garantir 200h aos professores (as) que estão em processo de aposentadoria;
- 2.28 Garantir material didático suficiente para atender as atividades educativas;
- 2.29 Garantir jogos educativos e materiais manipuláveis que possam atender o número de alunos por turma;
- 2.30 Universalizar o Ensino Fundamental garantindo acesso, permanência, reingresso, progressão e conclusão com sucesso, incluindo aqueles que não tiveram acesso à escola na infância e adolescência;
- 2.31 Implantar, gradativamente, escola em tempo integral, assegurando a todos os alunos, em especial àqueles que se encontram em situação de risco social e com dificuldade de aprendizagem, o aprimoramento de suas potencialidades e habilidades, oferecendo possibilidades artísticas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, dentre outras;
- 2.32 Investir na infraestrutura física das escolas, assegurando a implementação dos padrões de qualidade para o Ensino fundamental;
- 2.33 Reorganizar o currículo do Ensino Fundamental na perspectiva da afirmação do Currículo Integrado e que respeite e valorize as diversidades de cada ambiente social, seja ele do espaço urbano ou do campo.



META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Construir, ampliar e adequar as escolas, de acordo com os padrões necessários, espaço físico com acessibilidade, mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento dos alunos do Ensino Médio;
- 3.2 Garantir a manutenção, reforma de Polos do Ensino Médio no meio rural da Rede Estadual;
- 3.3 Garantir, com obrigatoriedade as disciplinas Filosofia, Sociologia e Arte do 1º ao 3º ano do Ensino Médio;
- 3.4 Garantir e fortalecer as equipes técnico-pedagógicas das escolas;
- 3.5 Implementar, manter, adequar, ampliar e implantar os laboratórios de informática, com acesso à internet, o multidisciplinar e as bibliotecas com profissionais habilitados para todas as escolas do Ensino Médio;
- 3.6 Buscar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de primeiros socorros nas escolas de Ensino Médio e Profissional;
- 3.7 Assegurar aos estudantes da Educação Profissional material didático de qualidade;
- 3.8 Implantar tempo integral nas escolas de Ensino Médio regular;
- 3.9 Garantir o suporte de recursos materiais e infraestrutura adequada (quadras esportivas cobertas, auditórios, bibliotecas, laboratórios de informática e salas de artes) para ações voltadas ao desenvolvimento das capacidades artísticas, esportivas, científicas e demais manifestações;
- 3.10 Garantir merenda escolar de qualidade e regionalizada para todos os turnos do Ensino Médio, durante todo o período letivo;
- 3.11 Garantir a integração da escola com a comunidade através de projetos educativos e culturais;
- 3.12 Implantar política de iniciação científica para o Ensino Médio e Profissional, estimulando e divulgando as experiências inovadoras dos profissionais que atuam na área;
- 3.13 Criar programas de monitoria remunerada para alunos de Ensino Médio, no qual sejam priorizados alunos da própria escola;
- 3.14 Contratar psicólogos e assistentes sociais para dar assistência à comunidade escolar (alunos, trabalhadores em educação, pais e comunidade em geral).
- 3.15 Apoiar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática;

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema



educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Estabelecer que a partir da aprovação deste plano, todos os prédios escolares do município estejam adaptados de acordo com os padrões de acessibilidade e infraestrutura normatizados, de modo a atender aos alunos com deficiência e altas habilidades, e a permitir livre e fácil locomoção, até que seja atendido o item 4, até 2024;
- 4.2 Garantir aos alunos com deficiência, incluídos no ensino regular, o direito à 2ª matrícula para receber o Atendimento Educacional Especializado em todos os níveis e modalidades de ensino;
- 4.3 Implementar e implantar equipes de professores (as) itinerantes especializados nas escolas da Rede Municipal para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.4 Implementar nas escolas regulares salas de recursos e/ou sala multifuncional equipada com materiais específicos para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais e altas habilidades e/ou com transtorno global de desenvolvimento;
- 4.5 Aplicar as políticas existentes destinadas aos alunos com necessidades educacionais especiais, levando em consideração a acessibilidade física e os equipamentos para sua prática motora;
- 4.6 Assegurar o cargo de cuidador (a) escolar, com formação mínima exigida pela lei para alunos com necessidades educacionais especiais, com restrições de locomoção e/ou necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, alimentação e cuidados pessoais, a partir de 2022;
- 4.7 Promover formação para os cuidadores (as), enquanto não houver cuidador (a) com a formação mínima exigida pela lei, até o final deste plano;
- 4.8 Regulamentar o cargo de cuidador (a) para alunos com deficiência com ou sem restrições de locomoção;
- 4.9 Assegurar um (a) professor (a) auxiliar em turma que possua aluno com necessidades educacionais especiais, mediante apresentação de laudo médico e/ou Plano de Desenvolvimento Individual-PDI e avaliação realizada por uma equipe formada por profissionais da SEMED, equipe da sala multifuncional e profissionais da saúde;
- 4.10 Garantir apoio educacional especializado em Educação Especial para atendimento específico em turma regular, de alunos com deficiência intelectual, síndrome de Down, TDAH e transtorno de espectro autista, preferencialmente com professor (a) do quadro efetivo;
- 4.11 Garantir recursos financeiros para a formação inicial e continuada de todos os trabalhadores em educação para atuarem com alunos com deficiência;
- 4.12 Implementar políticas públicas na modalidade de Educação Especial nos princípios da diversidade e direitos à inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais e altas habilidades;
- 4.13 Garantir acesso, reingresso, permanência, progressão e conclusão com sucesso às pessoas com necessidades educacionais especiais nos diferentes níveis, modalidades de ensino e turnos de funcionamento das escolas;



- 4.14 Celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais especializadas e a sociedade civil para que formem equipes multiprofissionais para o atendimento e acompanhamento dos (as) aluno (as) com necessidades educativas especiais e altas habilidades.
- 4.15 Qualificar professores (as) e cuidadores (as) dos alunos com necessidades educativas especiais, dando prioridade ao profissional que mora e atua na localidade.
- 4.16 Garantir a oferta da educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classe bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5626 e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência bem como, a adoção do sistema Braille para cegos e surdos-cegos;
- 4.17 Proporcionar o ensino de LIBRAS como disciplina obrigatória nas escolas municipais com professores (as) habilitados (as) na área;
- 4.18 Implementar salas multifuncionais por Polo no meio rural para Atendimento Educacional Especializado;
- 4.19 Criar o centro de Atendimento Educacional Especializado para atender a demanda do município, com acompanhamento de profissionais da área da saúde e social;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Promover em parceria com instituições públicas e particulares, preferencialmente com as primeiras, a formação continuada aos trabalhadores (as) em educação para melhor qualidade do ensino;
- 5.2 Assegurar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente a partir do 1º ano (durante o ciclo de alfabetização) para garantir que ao final do ano letivo vigente 100% das crianças sejam alfabetizadas;
- 5.3 Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades na aprendizagem, apoio no contra turno;
- 5.4 Garantir recursos materiais e humanos, novas metodologias, infraestrutura adequada, que viabilize em suas estratégias de ensino, visando uma melhoria no decorrer do processo ensino-aprendizagem até o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o 3º ano do Ensino Fundamental;
- 5.5 Elaborar um plano de ação até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino;
- 5.6 Planejar a divisão de turmas com o (a) professor (a) ao final de cada ano garantindo a organização do ensino;
- 5.7 Utilizar instrumentos de avaliação nacionais periódicos e específicos para verificar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano a partir dos resultados e pensar estratégias de avaliação;



- 5.8 Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento dos resultados;
- 5.9 Garantir profissionais auxiliares efetivos para mediar as turmas no contra turno;
- 5.10 Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, apoiadores e ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado na legislação vigente;
- 5.11 Promover o incentivo da leitura e o estímulo à cultura de forma que todos os profissionais da educação possam participar em práticas de alfabetização, assegurando aos educandos uma melhor qualidade de ensino através de projetos ou programas como feiras do livro, etc.;
- 5.12 Garantir a elaboração anual de planos de ensino em que educadores possam aprimorar seus conhecimentos a fim de garantir a alfabetização plena dos educandos;
- 5.13 Proporcionar aos docentes e profissionais da educação, tempo e espaço para formação continuada;
- 5.14 Proporcionar espaços e horários de troca de informação entre os docentes que irão atender estes educandos.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, ampliação de escolas, instalação de quadras poliesportivas, laboratórios com pessoal capacitado para trabalhar neste local, bem como produção de material didático e formação de recursos humanos para educação em tempo integral;
- 6.2 Garantir a oferta de educação em tempo integral até o final da vigência deste plano em 15 (quinze) por cento da população escolar da Educação Básica;
- 6.3 Garantir e implementar, gradativamente, às escolas do campo, em regime de colaboração, a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informativa, considerando as peculiaridades locais;
- 6.4 Garantir, gradativamente, a Educação em tempo integral para pessoas com algum tipo de deficiência, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando um Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escolas polos;
- 6.5 Garantir a qualificação aos profissionais da educação, para que possam desenvolver suas atividades nas diferentes áreas e oficinas tais como: música e dança, cinema, artes, entre outras que serão ofertadas na educação em tempo integral e valorizá-los ampliando a carga horária específica com exclusividade na mesma escola;
- 6.6 Realizar processo seletivo interno para professores (as) nas áreas específicas em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem em escolas que aderirem a educação em tempo integral;



6.7 Garantir reforma e ampliação das escolas municipais para atender a demanda de alunos existentes até o final do plano vigente;

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS

7.1 Estudar, divulgar e implementar, sob coordenação das mantenedoras, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a Educação Básica, bem como a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Implementar nas escolas, com ajuda dos órgãos responsáveis (SEMED e outros), propostas e atividades para que os alunos tenham familiaridade com os tipos de avaliações externas que são aplicadas pra obtenção da nota do IDEB;

7.3 Elaborar, até o oitavo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, de modo que:

a) no sexto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, através de avaliação específica antes da avaliação final, valorizando e incentivando o aluno na *construção do saber*.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.4 Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE interativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Elaborar e executar, sob a responsabilidade das mantenedoras, o Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC voltado à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar mediante o compromisso dos entes



federados;

7.7 Utilizar, sob a coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas Redes de Ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Utilizar, no âmbito dos sistemas de ensino e sob a coordenação das mantenedoras, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais, considerando a limitação da deficiência de cada aluno;

7.9 Acompanhar, em regime de colaboração e sob a coordenação das mantenedoras e diversas Redes de Ensino no município, as políticas das Redes e Sistemas de Ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o cumprimento das metas do IDEB, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 Divulgar e incentivar no âmbito municipal, sob a responsabilidade das mantenedoras, a utilização de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.12 Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo que dele necessitarem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

a) renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;

b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado;

c) o atendimento aos critérios definidos em Lei Municipal;

d) oferecer transporte gratuito aos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, mediante repasse financeiro por parte do Estado.

7.13 Garantir transporte escolar regularmente aos estudantes do meio rural da Rede Municipal que estudam na sede do município;

7.14 Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;



- 7.15 Aderir a programas e ações de atendimento à (o) aluna (o), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.16 Aderir a programas federais que visem assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica que comporte ar condicionado nas salas de aula e nos demais ambientes de trabalho, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos (as) alunos (as) a espaços para a prática esportiva, e bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências e informática em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.17 Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18 Aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, ampliando acervos e recursos humanos da biblioteca pública municipal;
- 7.19 Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.20 Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e demais profissionais da educação;
- 7.21 Implementar em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;
- 7.22 Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente;
- 7.23 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afrobrasileira, os termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, aplicando ações colaborativas com Fóruns de Educação para a Diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.24 Resignificar as políticas públicas para Educação do Campo, contemplando as propostas pedagógicas específicas para a mesma, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- 7.25 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação



seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de Rede de Apoio Integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27 Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28 Articular, sob responsabilidade das mantenedoras, políticas permanentes para ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, a partir da aprovação do PME, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 Garantir suporte para o CME, para a regulação da oferta da Educação Infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.30 Implementar políticas no Sistema Municipal de Ensino de forma a buscar a atingir as metas do IDEB, diminuindo a desigualdade entre as escolas com os menores índices, para garantir a equidade da aprendizagem em todo o Município, considerando as especificidades de cada realidade para diminuir as desigualdades sociais.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

8.1 Implementar e reorientar o currículo da Educação do Campo, a partir dos referenciais socioculturais do meio rural;

8.2 Estimular a construção de Projetos Pedagógicos e propostas curriculares contextualizadas, visando ao ensino integrado, pautado pela pesquisa como princípio educativo, a ser efetivado até o final deste plano;

8.3 Promover a divulgação e fortalecer as experiências exitosas de Educação do Campo, garantindo apoio financeiro para essas atividades;

8.4 Garantir espaços apropriados para a prática de esportes, lazer e atividades culturais nas escolas do campo;

8.5 Garantir e ampliar programas de assistência estudantil;

8.6 Criar e manter o Fórum de Educação do Campo no município;

8.7 Nuclear as escolas do meio rural, garantindo acesso e permanência dos educandos para a superação das turmas multisséries no município, até o final deste plano;

8.8 Assegurar transporte escolar de qualidade e segurança para a área rural, com controle social;



- 8.9 Buscar parcerias para garantir a trafegabilidade dos ramais e a acessibilidade dos alunos do campo.
- 8.10 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado de recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.11 Implementar na Rede Municipal, calendário escolar compatível com as atividades das famílias dos discentes contemplando períodos diferenciados, com uso de projetos e conteúdos compatíveis com a realidade do educando – Fundamental e Médio; solicitando ao CONAE a flexibilidade dos sistemas operacionais de registro de atividades acadêmicas para a inclusão desse calendário.
- 8.12 Aderir, sob a responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação do PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem com priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;
- 8.13 Garantir ampla divulgação e acesso a exames de Certificação da Conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;
- 8.14 Incentivar, em regime de colaboração, à oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.15 Buscar parceria com entidades públicas e viabilizar cooperação com a população tradicional focando na realidade local a ampliação da oferta a Educação Profissional e Técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública vinculado aos segmentos populacionais da faixa etária de 18 a 29 anos;
- 8.16 Definir critérios para a oferta de Educação de Jovens e Adultos entre as Redes municipais e estaduais;
- 8.17 Assegurar a universalização do acesso, permanência, progressão e conclusão com sucesso do aluno nas escolas do campo em todos os níveis da educação para a população que vive e trabalha no campo do município de Colares;
- 8.18 Garantir a criação e efetivação de políticas para a Educação do Campo, com recursos específicos, projetos pedagógicos próprios que garantam a qualidade da educação;
- 8.19 Construir coletivamente o currículo a partir de experiências e acúmulos dos sujeitos locais, na afirmação das identidades e culturas, consolidando valores éticos, práticas solidárias e democráticas;
- 8.20 Criar, efetivar e divulgar políticas públicas garantindo o desenvolvimento sustentável de qualidade, valorizando a agricultura familiar, afirmando a identidade dos sujeitos do campo e erradicando o êxodo rural;
- 8.21 Articular entre as Secretarias de Agricultura e Educação, Universidades, EMATER e Movimentos Sociais para a efetivação de políticas públicas que atendam às necessidades dos sujeitos e da população do campo no município;
- 8.22 Efetivar políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar, extrativismo, além de outras atividades camponesas capazes de evitar o êxodo rural.



Meta 9: Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 Garantir e assegurar aos alunos da EJA o acesso às novas tecnologias e à merenda escolar;
- 9.2 Promover a reorientação curricular da EJA na Educação do Campo nos espaços escolares e não escolares tomando como base organizacional o princípio da totalidade do conhecimento;
- 9.3 Garantir aos alunos da EJA o acesso ao Ensino da Arte, respeitando suas diferentes linguagens, que atendam ao aluno em sua totalidade;
- 9.4 Assegurar ações de desenvolvimento de capacidades culturais, científicas, artísticas e esportivas aos alunos da EJA;
- 9.5 Garantir a chamada pública de estudantes jovens e adultos acima de quinze anos que estejam fora da escola, garantindo o acesso e a permanência dos mesmos;
- 9.6 Garantir a continuidade de escolaridade de educandos egressos da alfabetização;
- 9.7 Assegurar equidade da EJA em relação às demais modalidades da Educação Básica, superando a lógica da suplência.
- 9.8 Criar estratégias de motivação para que os alunos da EJA possam permanecer e concluir seus estudos;
- 9.9 Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação das mantenedoras, a oferta gratuita da Educação para Jovens e Adultos na modalidade EJA e PROEJA, no Ensino Fundamental e também no Ensino Médio, podendo ser de forma de oficinas, projetos ou qualquer outra forma que garanta o interesse e a permanência da clientela no processo de aprendizagem nesta modalidade;
- 9.10 Realizar diagnóstico para demanda de vagas de acesso e permanência de jovens, adultos com deficiência e idosos, bem como, implementar ações de alfabetização com garantias de continuidade da escolarização básica, bem como fazer o chamamento público regular para a Educação de Jovens e Adultos sob responsabilidade das mantenedoras com parcerias dos entes federados e com organizações da sociedade civil;
- 9.11 Buscar juntamente com a mantenedora, a partir da aprovação do PME, parcerias públicas e privadas para desenvolver ações na Educação de Jovens e Adultos, buscando articulações entre Sistemas de Ensino que favorecem a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho, bem como, garantir incentivos que integrem em regime de colaboração, os Sistemas de Ensino e os segmentos empregadores públicos e privados, no sentido de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.12 Aderir a partir da aprovação deste PME, e sob responsabilidade das mantenedoras, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, para alunos com deficiência com o objetivo de efetiva inclusão social e produtiva desta população e para os



(as) professores (as) integrantes do quadro da EJA, qualificação profissional;

9.13 Garantir, por meios de ações das mantenedoras, nas políticas de jovens e adultos, a necessidade dos envolvidos (EJA), com vistas a promoção de acesso a alfabetização, às tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do Estatuto do Idoso nas Escolas.

9.14 Propor estratégias visando a superação do analfabetismo no município através da criação de oportunidades educacionais apropriadas as características do educando, seus interesses, condições de vida e trabalho;

9.15 Criação de uma política pública (organizacional) voltada a atender as necessidades da EJA, com as diversas experiências de educação popular para facilitar o entendimento dos alunos;

9.16 Oferta da EJA exclusivamente aos alunos em idade igual ou maior a quinze anos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental;

9.17 Garantir material didático específico para atender a todos os alunos de EJA.

META 10: EJA integrada à Educação Profissional - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 Criar programa Municipal de Educação de jovens e adultos em parceria com IES voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas;

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.5 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

Recado



10.7 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
10.8 Garantir materiais didáticos de qualidade para que os educadores possam realizar suas atividades com eficácia;

META 11: Educação Profissional - Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Garantir a integração das Escolas Municipais com órgãos Federais, que atendam às necessidades de formação e certificação profissional técnica de nível médio e ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.2 Fomentar e auxiliar a implementação da lei do Passe Livre dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

11.3 Estender a oferta de vagas para estágios remunerados, nas instituições públicas e privados no município, visando garantir as condições necessárias a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio, bem como para as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.4 Fomentar a expansão de oferta de Educação Profissional de nível médio na modalidade de Educação à Distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade, fomentando parcerias com políticas públicas e privadas;

11.5 Garantir a implantação do curso médio técnico profissionalizante no município.

META 12: Educação Superior- Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 Implantar e implementar núcleos de Instituições de Ensino Superior no Município, que garanta o acesso dos jovens e adultos procedentes do Ensino Médio ao Ensino Superior;

12.2 Promover a formação superior dos professores da Educação Básica da rede pública municipal;

12.3 Incentivar os alunos procedentes do Ensino Médio a participarem dos exames de acesso ao Ensino Superior;

12.4 Criar programas de assistência estudantil;

12.5 Garantir apoio aos profissionais em educação que ingressarem em programas de pós-graduação *latu e stricto sensu*, com garantia de bolsas de estudo;

12.6 Apoiar projetos que asseguram a indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;



- 12.7 Articular, junto às instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a efetivação de cursos de graduação e pós-graduação no município;
- 12.8 Implantar cursinhos de apoio aos munícipes a fim de dar suporte aos mesmos na realização de exames de ingresso ao Ensino Superior.
- 12.9 *Garantir a casa do estudante fora do município onde a demanda de matrícula em instituições de ensino superior seja significativa;*
- 12.10 Elaborar diagnóstico para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da Educação Básica, destacadamente a que se refere a educação integral;
- 12.11 Incentivar as instituições públicas e privadas para que ofertem estágio remunerado como parte da formação na Educação Superior;
- 12.12 Proporcionar políticas que assegurem condições da acessibilidade às instituições de Educação Superior, na forma da legislação, inclusive as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 12.13 Incentivar a permanência dos alunos, oriundos da Educação Básica, a fim de promover o ingresso e /ou manutenção na Educação Superior da região;
- 12.14 *Fomentar a ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (Fies e Prouni) a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância;*
- 12.15 Firmar convênio do Município com entidade de (EAD) Educação a Distância, criando um Polo Educacional local, de Ensino Superior e Pós-graduação;
- 12.16 Realizar pesquisas, no âmbito municipal, do interesse de novos cursos superiores nas IES da região, com isso incentivando a população a buscar acesso aos mesmos;
- 12.17 Mediar com as IES a implantação de novos cursos, baseados nas pesquisas realizadas no município.
- 12.18 Incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- 12.19 Promover a integração das redes de Ensino Superior com as redes de Educação Básica;
- 12.20 Apoiar programas de pesquisa facilitando a ação de grupos de pesquisadores no município;
- 12.21 Garantir acesso à internet de qualidade aos estudantes que estejam cursando cursos técnico ou superior, na modalidade à distância;

META 13: Titulação de professores da Educação Superior- Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 Apoiar e incentivar os profissionais da educação da Rede Municipal a acessarem

PGMCOLARES21@GMAIL.COM



programas de Pós-graduação em nível de mestrado e doutorado;

13.2 Estimular processo contínuo de auto avaliação das Instituições de Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3 Elevar, por meio de planejamento articulado das IES, o padrão de qualidade das instituições de Ensino Superior, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu; 13.4 Incentivar, garantir e manter os professores da Rede Pública municipal com formação de mestrado e doutorado para chegar a 15% até o final da vigência desse plano.

META 14: Pós-graduação - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1 Divulgar e informar as formas de acesso e financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu em toda comunidade do município;

14.2 Elaborar a cada três anos um diagnóstico do interesse de novas demandas de cursos e informar as Instituições da região.

META 15: Formação de professores - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Capacitar, periodicamente, os trabalhadores da educação para trabalharem com as tecnologias de informação;

15.2 Qualificar em nível superior os (as) professores (as) para trabalharem a disciplina Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

15.3 Garantir formação inicial e continuada para os (as) professores (as) atenderem com qualidade os alunos com deficiência;

15.4 Garantir formação dos (as) professores (as) em linguagem: LIBRAS e Braille, até o final deste plano;

15.5 Garantir a progressão da porcentagem de gratificação de Nível Superior, até 80%, do salário base do professor relativo à sua jornada, até o final da vigência deste plano;

15.6 Garantir formação inicial e continuada para todos os trabalhadores da educação;

15.7 Garantir aumentos reais de salários e gratificações aos professores (as) e trabalhadores em educação no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

15.8 Promover cursos de relações humanas para os trabalhadores da educação;



- 15.9 Assegurar e garantir a execução do PCCR, a partir da aprovação deste plano e revisá-lo a cada dois anos;
- 15.10 Assegurar o acesso livre a livros, publicações em geral e recursos tecnológicos para os trabalhadores em educação em todos os níveis e modalidades de ensino;
- 15.11 Garantir a data de 15 de outubro como ponto facultativo nas escolas estaduais e municipais, em solenidade ao dia do professor;
- 15.12 Desenvolver e implantar política de saúde para os trabalhadores em educação;
- 15.13 Assegurar a adesão do município ao pró-funcionário;
- 15.14 Garantir ajuda de custo de 20% do salário base para os trabalhadores da educação que estejam cursando Ensino Superior ou Técnico fora do município, e 10% para os trabalhadores das áreas rurais que estejam cursando na sede do município;
- 15.15 Realizar estudo anual de impacto financeiro para garantir os direitos constantes no PCCR vigente, garantindo a participação dos órgãos de regulação e fiscalização do município;
- 15.16 Criar, estabelecer e assegurar comissão paritária para estudo e adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração municipal com a participação dos trabalhadores da educação, Sindicato da Categoria, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Conselho Municipal de Educação e Câmara de Vereadores com apresentação de proposta em tempo não superior a um ano a contar da aprovação deste PME;
- 15.17 Participar da elaboração, em regime de colaboração, do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Estado e no Município, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.18 Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;
- 15.19 Divulgar a utilização, para escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire, Plataforma Lattes e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos;
- 15.20 Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a Educação Especial;
- 15.21 Divulgar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.22 Participar, sempre que possível, de debates públicos com as IES da região, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma



articulação entre os níveis de ensino.

15.23 Estruturar uma política de formação inicial e continuada aos profissionais da Educação, nas diferentes áreas do conhecimento;

15.24 Garantir condições de trabalho, salários e Plano de Carreira aos trabalhadores da educação;

15.25 Implementar gradualmente a jornada de trabalho em tempo integral, quando couber, cumprida em uma mesma escola, respeitando 1/3 de hora atividade de acordo com a Lei 11.738;

15.26 Cumprir as garantias salariais estabelecidas nas leis municipais;

META 16: Formação continuada e pós-graduação de professores - Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 Colaborar com SEDUC, UNDIME, no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica;

16.3 Divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os trabalhadores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, oferecendo capacitação aos profissionais da educação;

16.4 Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Divulgar, sob a responsabilidade das mantenedoras, a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação aos professores (as) e demais trabalhadores da educação básica;

16.6 Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de Programa Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7 Assegurar, sob a responsabilidade das mantenedoras a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de Educação Básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas;

16.8 Instituir, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior e entidades parceiras a constituição de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos

PGMCOLARES21@GMAIL.COM



profissionais envolvidos nesses projetos de pesquisa ou intervenção pedagógica, buscando registrar, divulgar e publicar os mesmos com o intuito de valorizar as práticas pedagógicas do município.

16.9 Fomentar, com abono, cred livro para os profissionais da educação durante o período da Feira Pan Amazônica do Livro, no valor inicial de R\$200,00 (duzentos reais);

16.10 Financiar junto às instituições financeiras o Cred computador (equipamentos tecnológicos e da informação) para os trabalhadores da educação;

META 17: Valorização do professor - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1 Garantir o cumprimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Trabalhadores da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais;

17.2 Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos (as) profissionais do magistério no Sistema Público de Ensino, conforme lei 11.738/2008;

17.3 Assegurar, sob a responsabilidade das mantenedoras do tempo específico de estudo e planejamento dentro da hora atividade para os professores de educação básica;

17.4 Garantir e Ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para a implementação de políticas públicas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5 Constituir no primeiro ano de vigência desse Plano, grupo de trabalho que deve ser composto por no mínimo 50% de seus participantes professores da rede municipal, os demais 50% deverá ser composto por representantes do Sindicato da Categoria, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Conselho Municipal de Educação e Câmara de Vereadores. O referido grupo de trabalho fará o levantamento de todos os dados necessários para elaboração e apresentação de uma proposta de pagamento do piso em um tempo não superior a dois anos a contar do início da vigência do PME;

17.6 Criar na forma da lei programa de incentivo a formação continuada, com direito a afastamento do profissional do magistério Público Municipal para formação de Mestrado e Doutorado sem prejuízo de remuneração, percebendo nesse período remuneração igual a recebida até o último mês antes do afastamento, mais uma bolsa complementar de pesquisa com percentual (50%) ficando o profissional obrigado a permanecer no magistério Público Municipal por período igual ao do afastamento após cessado o mesmo. Caso opte por não permanecer, 50 deverá ressarcir os cofres públicos com o total dos valores recebidos no período com a devida correção monetária.

17.7 Assegurar, a partir de 2022, jornada máxima para fins de aposentadoria com 05 (cinco) anos de antecedência do prazo legal para se aposentar;

17.8 Desenvolver estudo para assegurar o piso salarial aos demais trabalhadores em educação, a partir de 2022; Meta

META 18: Plano de carreira docente- Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de



planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Criar comissão para estudo e adequação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação municipal com a participação dos (as) professores(as) municipais, Sindicato da Categoria, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Conselho Municipal de Educação e Câmara de Vereadores com apresentação de proposta em tempo não superior a um ano à contar da aprovação deste PME;

18.2 Realizar amplo debate da proposta de reformulação do Plano de carreira pelos professores e especialistas da rede municipal, antes da aprovação final do mesmo;

18.3 Garantir que o plano reformulado auxilie na melhoria das condições de trabalho e ascensão dentro da carreira dos trabalhadores da educação;

18.4 Realizar concurso público para provimento de cargo que contemple o corpo administrativo, de apoio educacional e especialistas em educação, tais como: psicopedagogo, nutricionista, sociólogo, psicólogo, fonoaudiólogo obedecendo ao limite de vagas permitido pela legislação;

META 19: Gestão democrática - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 Criar, implementar e fiscalizar a Lei de Gestão Democrática nas escolas públicas Municipais, no primeiro ano a partir da aprovação do mesmo, sob a responsabilidade dos órgãos administradores do Sistema Municipal de Educação, respeitada a legislação e que considere conjuntamente para a eleição dos diretores de escola, critérios técnicos e a participação da comunidade escolar;

19.2 Assegurar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação com representação paritária dos seguintes setores: Conselhos, Secretaria de Educação, Instituições de Ensino Superior da região, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Conselhos Escolares, Direções de Escolas, Funcionários, Comissão de Pais e Mestres, Professores e demais entidades da sociedade civil organizada, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da Educação Básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento, com a tarefa de avaliação e acompanhamento do PME;

19.3 Criar comissão formada por representatividade da: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatiza a eleição dos gestores escolares;

19.4 Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades locais e escolares, a partir de 2022;



- 19.5 Incluir na Lei de Gestão Democrática a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais;
- 19.6 Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrativos para toda a comunidade escolar;
- 19.7 Garantir a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico com aporte técnico e material para sua realização;
- 19.8 Fortalecer a atuação dos Conselhos: Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar, assegurando recursos humanos e financeiros, garantindo ao presidente, a disponibilidade de 20h semanais de dedicação exclusiva ao conselho, 08h semanais para os demais integrantes, em se tratando de funcionário público municipal, perante comprovação de sua participação em reuniões de estudo;
- 19.9 Garantir a participação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.10 Constituir os grêmios estudantis e fortalecer as associações de pais, a segurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.11 Promover a formação continuada em serviço na área de administração e/ou gestão escolar, aos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática no sistema municipal de ensino;
- 19.12 Regulamentar autonomia administrativa e pedagógica das escolas garantindo sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente as escolas, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica, de forma a atingir o modelo de educação pública de qualidade do Sistema, em um prazo máximo de 02 anos, a partir da vigência deste plano;
- 19.13 Promover formação aos gestores, capacitando-os, na aplicação da Lei, que garanta a autonomia financeira das escolas;
- 19.14 Realizar Fóruns anualmente de acompanhamento deste PME, debatendo propostas e avaliando os processos em andamento;
- 19.15 Reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e estruturação do Conselho Municipal de Educação- CME, no sentido de implantar dimensões democratizantes, descentralizadas na perspectiva de inovações educativas;
- 19.16 Promover a gestão democrática com eleição de gestores escolares para escolas com mais de 100 alunos, conselhos e organização estudantil;
- 19.17 Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- 19.18 Construir coletivamente processos de avaliação institucional nas unidades e Sistema de Ensino Municipal que leve em consideração os saberes amazônicos e as vivências das



comunidades que conformam o município;

19.19 Estabelecer políticas que garantam acesso, reingresso, permanência e conclusão com sucesso dos alunos na escola, respeitando o calendário produtivo adequando ao calendário acadêmico compatível com a realidade municipal, superando os índices negativos da educação no município;

19.20 Estabelecer mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

19.21 Garantir a fiscalização do percentual mínimo aplicado à educação de acordo com a legislação pelos conselhos: Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

19.22 Oferecer formação continuada aos profissionais da educação;

19.23 Estabelecer uma política municipal de gestão e de qualidade educacional, com mecanismos e instrumentos que contribuam para a democratização da escola;

19.24 Criar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação, sendo eleitos democraticamente;

19.25 Promover e garantir Concurso Público sempre que o percentual de temporários atingir 20% (vinte por cento) do total de efetivos garantindo a participação e o monitoramento dos respectivos sindicatos.

19.26 Minimizar, gradativamente, até o final da vigência deste plano, as turmas multisséries, garantindo um professor para cada ano independente do número de alunos;

19.27 Realizar o planejamento escolar, logo após o diagnóstico da turma, onde o diagnóstico inclua os saberes e vivências dos alunos;

19.28 Promover ações que envolvam a família e a comunidade nas atividades desenvolvidas nas escolas e promover a ida da escola nas comunidades organizando atividades conjuntas;

19.29 Promover parcerias junto aos órgãos governamentais e não governamentais para garantir cursos técnicos profissionalizantes voltados para a realidade socioambiental do município atendendo o interesse dos alunos do ensino médio;

19.30 Garantia de recursos financeiros pelo executivo municipal para regularizar os conselhos escolares, das escolas da Rede Municipal, com a finalidade de deixá-los aptos a receberem os recursos do FNDE;

19.31 Garantir a elaboração e avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas das Redes Municipal e da rede Estadual, oferecendo suporte técnico que envolva os saberes locais e as vivências dos alunos;

19.32 Garantir a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior Públicas para proporcionar o acesso ao ensino superior aos estudantes, de acordo com a demanda do município;

19.33 Garantir, em regime de colaboração, um campus universitário para o município que atenda os saberes locais, as vivências dos estudantes e as características das comunidades tradicionais do município;

19.34 Criar calendário de eventos unificado entre as redes de ensino respeitando as



especificidades culturais e sociais de cada comunidade do município;

19.35 Criar o encontro anual municipal dos profissionais da educação;

19.36 Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

19.37 Destinar 1/3 da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas;

19.38 Garantir a melhoria, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Executiva de transporte (SETRAN), das vicinais para tráfego dos ônibus escolares e dos profissionais que precisam se deslocar para as localidades do meio rural;

19.39 Oportunizar aos alunos concluintes do Ensino Médio, cursos de preparação para processos seletivos de ingresso ao Ensino Superior;

19.40 Unificar os calendários escolares das Redes Estadual e Municipal, para o início e término das aulas;

19.41 Assegurar até o último dia útil de cada mês como data base para pagamento de salários;

19.42 Assegurar a folga dos funcionários no dia do pagamento;

19.43 Garantir a autonomia do (a) diretor (a) e/ou coordenador (a);

19.44 Reunir, bimestralmente os pais, professores e equipe pedagógica nas escolas;

19.45 Garantir a visita dos conselheiros da educação (CME, FUNDEB e CAE) periodicamente nas escolas;

19.46 Garantir gratificação de escolaridade aos trabalhadores da educação de acordo com o PCCR;

19.47 – Criação de uma comissão de profissionais da educação e das áreas ambientais para desenhar uma política conjunta destinada as áreas de proteção permanentes, cursos d'água e outras áreas de interesse coletivo para que a escola atenda às necessidades socioculturais dos alunos.

META 20: Financiamento da Educação - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 Realizar estudo de impacto financeiro para verificar a possibilidade de ampliação do percentual investido em educação no município, durante o primeiro semestre de cada exercício, de forma a viabilizar as metas dessas estratégias do PME;

20.2 Buscar ampliação de recursos para a educação pública, com Estado e União, através de novos programas que garantam a ampliação das transferências desses entes federados;

20.3 Pesquisar qual o custo/aluno da rede municipal e definir qual deverá ser o Custo/Aluno Qualidade da rede, no prazo de dois anos;

20.4 Aplicar os recursos destinados para manutenção e desenvolvimento do Ensino em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e

PGMCOLARES21@GMAIL.COM



fortalecer a fiscalização nessa correta aplicação;

- 20.5 Fortalecer a atuação dos órgãos de controle social, como Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar garantindo recursos humanos e financeiros para o funcionamento dos Conselhos e capacitação aos seus conselheiros;
- 20.6 Promover, através da SEMED, CME, Fórum Municipal de Educação e demais Conselhos de controle social, audiências públicas anuais, visando dar maior transparência aos gastos educacionais à comunidade escolar;
- 20.7 Implementar políticas de financiamento, em regime de colaboração paritária com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas do transporte escolar enfrentados pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, regimentando a operacionalização do mesmo;
- 20.8 Utilizar, a partir da aprovação deste Plano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, onde o Conselho Municipal de Educação exerça suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;
- 20.9 Adotar, sob a responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQi), baseado no Custo Aluno Qualidade Nacional (CAQ);
- 20.10 Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da Educação Básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica pública.
- 20.11 Garantir abono salarial anual para todos os trabalhadores em educação, sempre que houver sobra de recursos em educação, de acordo com as especificidades da lei do FUNDEB;
- 20.12 Garantir a todos os trabalhadores em educação sua vinculação a SEMED.
- 20.13 Garantir um piso salarial profissional para os demais trabalhadores da educação;
- 20.14 Garantir, quando houver disponibilidade de recursos, pagamento de um piso diferenciado aos profissionais da educação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de agosto de 2022.


MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES/PA